Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 29 de março de 2022.

Mensagem nº 13/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 845, de 1º de abril de 2020, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dos Educadores de Desenvolvimento Infantojuvenil, o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências".

O presente projeto visa ajustar a redação dos artigos 18 e 44 da Lei Complementar nº. 845, de 1º de abril de 2020, que versam sobre o limite numérico de assistente de direção por unidade escolar, assim como a acumulação de cargo, emprego e função pública no âmbito das Escolas Municipais.

Com relação ao artigo 18, propõe-se a retirada do limite do número de alunos para a disponibilização de 01 (um) Assistente de Direção para as Escolas Municipais, e com isso, asseguraremos que todas as escolas disponham de Equipe de Direção Escolar completa.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 01/04/22
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Já no que tange ao artigo 44, a intenção é a regularização de tal dispositivo legal, haja vista que a jurisprudência atual fixou entendimento de que não há limitação temporal para o deslocamento do servidor de um local de trabalho para o outro, assim como a Constituição Federal não determina um limite de horas semanais para a referida acumulação, diante disso, caberia ao docente a apresentação da compatibilidade de horários.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA
LEI COMPLEMENTAR Nº XX 012/2022
DE XX DE XXX DE XXX.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 845, de 1º de abril de 2020."

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX XXX Legislatura, realizada em XX de XXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso I do artigo 18 e ao artigo 44 da Lei Complementar nº. 845, de 1º de abril de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A disponibilização das vagas da função gratificada de Assistente de Direção está condicionado aos seguintes critérios:

I – 01 (um) Assistente de Direção: para todas as Escolas Municipais.

Art. 44. Na hipótese de acumulação de cargo, emprego ou função pública, esta será considerada legal quando o servidor comprovar a compatibilidade de horário, observada as jornadas de trabalho tratadas no art. 30."

Art. 2º. Revoga o inciso II do artigo 18 da Lei Complementar nº. 845, de 1º de abril de 2020.

.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de XXX, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA